

# IMPACTOS DA TRANSFOBIA NA EXCLUSÃO DE TRANSGÊNEROS E TRAVESTIS

Sávina Sanara Borges Silva\*

47

**RESUMO:** O termo transexual foi criado para designar pessoas que se comportam, se vestem e se identificam com o sexo oposto ao de seu nascimento. Diz respeito, portanto, à questão de identidade de gênero, abrangendo a forma que encontraram para lidar com o gênero ao qual se identificam, buscando adquirir uma fisiologia semelhante a homens e mulheres genética e biologicamente formados, não remetendo, dessa forma, a escolha ou orientação sexual. Há, ainda, divergências sobre o conceito de pessoas transexuais e como tratá-las, resultando no desconhecimento da sociedade sobre esse distúrbio, considerado como tal na CID-10, e, conseqüentemente, no preconceito, o que ocasiona inúmeros problemas para os transexuais, tal como sua exclusão no mercado de trabalho. A denominação de travesti é estigmatizada, sendo muito discutida no mundo contemporâneo. Entende-se por travestis as pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se identificam como homem ou mulher, e, sim, como membros de um terceiro gênero ou não gênero. A exclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, a dificuldade para se enquadrarem em um emprego que exige maior qualificação, além do tratamento de acordo com o seu gênero e o reconhecimento e respeito de seus direitos trabalhistas, constitucionais e humanos são os pontos centrais deste trabalho. A Articulação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) estima que aproximadamente 90% das mulheres transexuais e travestis no Brasil trabalham com a prostituição por não terem oportunidades de laborar em outras ocupações. Nesse contexto, este estudo tem como objetivo identificar as causas motivadoras da exclusão de pessoas transexuais e travestis do mercado formal de trabalho e o que pode ser feito pelo ordenamento jurídico para solucionar essa problemática real, com ênfase na existência de direitos que, embora não efetivados, são protegidos pelo ordenamento brasileiro. Obteve-se que, no que tange ao prisma jurídico, sobre o princípio da igualdade e isonomia, precisa-se de aprovação de ações afirmativas, como o projeto proposto pela vereadora Toinha, a fim de isentar o ISS das empresas que mantiverem um mínimo de 10% de pessoas transexuais e travestis no seu quadro de funcionários. Afinal, incentivar essas empresas a contratarem e incluírem pessoas transexuais e travestis ao mercado formal de trabalho torna-se crucial e necessário para se começar a vencer essa batalha contra a transfobia dentro do ambiente laboral.

**PALAVRAS-CHAVE:** Transexual. Travesti. Mercado de Trabalho. Exclusão de gênero.

## IMPACTS OF TRANSPHOBIA ON THE EXCLUSION OF TRANSGENERS AND TRANSGENDERS

**ABSTRACT:** The term transsexual was created to designate people who behave, dress and identify with the other sex to that of his birth. Refers, therefore, to the issue of gender identity, including the way they found to deal with the gender with which they identify, looking to develop a similar physiology to genetic males and females that is sustained biologically, not referring, in this way, the preference or sexual orientation. There exists, however, a dissonance in defining the concept of transsexual persons and how to treat them, resulting in ignorance of the society about this disorder, considered as such in CID-10, and, consequently, prejudice, which causes numerous problems for transsexuals, like job market exclusion. The label “transvestite” is stigmatized, as it is discussed in the contemporary world. Transvestites are people who behave in female gender roles, and do not identify themselves as male or female but members of a third

---

\* Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR.  
E-mail: savinaborges@hotmail.com

gender or non-gender. The exclusion of these people into the job market, the difficulty to conform in a job that requires greater qualifications, in addition to the treatment according to the gender and the recognition and respect of their constitutional and human rights, are the central points of this work. The National Articulation of Transvestites and Transsexuals (Antra) estimates that approximately 90% of female transsexuals and transvestites in Brazil are working with prostitution due to a lack of opportunity in the workforce. In this context, this research looks to identify the causes motivating the exclusion of transgender and transvestites from the formal job market and what can be done for the legal system to solve this real problem, with emphasis on the existence of rights which, although not implemented, are protected by the Brazilian judicial order. It was obtained that, with regard to legal prism, on the principle of equality and isonomy, needs approval of affirmative action, as the project proposed by Councilwoman Toinha, in order to exempt the ISS of the companies that keep a minimum of 10% of transsexuals and transvestites people in its staff. After all, encourage these companies to hire and include transgender and transvestites to formal job market becomes crucial and necessary to start to win this battle against transphobia within the working environment.

**KEYWORDS:** Transsexual. Transvestite. Job market. Gender exclusion

## 1 INTRODUÇÃO

A transexualidade é um conceito recente criado para designar a sensação de inadequação que uma pessoa tem em relação ao seu sexo biológico.

Como ainda é um conceito que suscita opiniões divergentes, acaba atingindo a forma de visão da sociedade em relação às pessoas transexuais, produzindo preconceito e dificultando sua inclusão em todas as instâncias de atuação dos indivíduos, inclusive no mercado de trabalho.

Esse contexto mostrou-se favorável à realização de uma pesquisa, voltada unicamente para a minoria transexual e travesti, com a finalidade de responder aos seguintes questionamentos: De que forma a transfobia no ambiente escolar e familiar pode influenciar a vida das pessoas transgêneras e travestis? Existe amparo a essas pessoas no ordenamento jurídico diante de tal problemática? Como o ordenamento jurídico se enquadrou nesse cenário?

O objetivo geral do presente trabalho consiste em identificar os motivos que levam à exclusão das pessoas transexuais e travestis e o que pode ser feito pelo ordenamento jurídico para solucionar essa problemática real. Como objetivos específicos pretende-se traçar a evolução do ordenamento jurídico em relação à problemática da exclusão de pessoas transexuais e travestis, de acordo com a visão da sociedade sobre elas; identificar as causas motivadoras da transfobia no ambiente escolar e familiar e verificar se há previsão no ordenamento jurídico brasileiro da possibilidade de proteger e assegurar a essas pessoas o direito à dignidade da pessoa humana com a criação de projetos assistenciais e de formação.

O trabalho se justifica na medida em que contribui para suprir a necessidade que essa minoria tem de ser vista e, por conseguinte, ter seus direitos respeitados, sejam eles de personalidade, igualdade, liberdade de expressão e todos aqueles assegurados na Constituição Federal.

Buscando obter respostas para os questionamentos propostos, realizou-se um estudo descritivo-analítico desenvolvido inicialmente por meio de pesquisa ancorada na exploração de fontes bibliográficas e na análise de documentos, abrangendo artigos, publicações especializadas e outras obras doutrinárias, dados estatísticos disponibilizados na Internet e em outros meios, além de documentos como pareceres, sentenças, jurisprudências e afins. Na continuidade, o estudo assumiu uma fase de campo, na qual aplicaram-se entrevistas com as pessoas transgêneras e travestis que se relacionam diretamente com o objeto de estudo deste trabalho. A investigação teve duração de quatro meses, sendo concluída no mês de maio do ano de 2016.

Por tratar-se de pesquisa do tipo “pura”, e ter como finalidade a ampliação do campo de conhecimento da pesquisadora mediante a possibilidade de inter-relacionar o Direito com as diversas áreas do saber indicadas neste estudo, como a Sociologia, a Filosofia, os Direitos Humanos e a Psicologia, com o intuito de construir referências teóricas sustentáveis e aptas à utilização em prol do grupo selecionado para ser sujeito da pesquisa, respaldando, dessa forma, um posterior posicionamento acerca do tema, utilizam-se os resultados obtidos sem que isso implique a transformação imediata do meio estudado.

Assim, a descrição, a exploração e a interpretação das diversas realidades percebidas a partir da consulta bibliográfica, da análise de documentos e da coleta dos dados em campo ocorrem com o intuito de se propor o aperfeiçoamento das posturas existentes e apontar novos entendimentos acerca da aplicação do Direito nesse caso.

## **2 TRANSEXUALIDADE E TRAVESTILIDADE**

O debate sobre identidade transexual é muito atual e ainda hoje a transexualidade é vista como patologia. Um dos defensores do diagnóstico de “transexualismo” é o psiquiatra Alexandre Saadeh, que em entrevista concedida à repórter Adriana Nazarian da revista *Joyce Pascowitch* expõe que:

A principal teoria hoje é relacionada com o desenvolvimento do cérebro durante a gestação. É como se fosse uma má-formação decorrente dos hormônios masculinos que circulam no corpo da mãe durante a gravidez e, dependendo da fase, o cérebro vai desenvolver para um lado ou outro. A origem é química e gera uma

estrutura funcional diferenciada. A noção de ser homem ou mulher acontece por volta dos 4 anos de idade. Nesse caso, mais uma vez tem a ver com questões biológicas, mas também com a estrutura familiar. Alguns fatos são marcantes no trabalho com transexuais, como um pai violento, ou a necessidade de complementar a mãe. Existem esses fatores psicológicos, porém a transexualidade não aconteceria se não houvesse a predisposição biológica. (NAZARIAN, 2011).

Porém existem psiquiatras e psicanalistas contrários à construção da transexualidade sob um viés patológico. Para Tatiana Lionço (2006), a transexualidade vem lembrar que constituir-se humano não é tão simples, não se podendo reduzir a experiência humana a termos restritos como o da existência de machos e fêmeas em condições dadas e diferenciadas.

Na Medicina, na Sociologia e na Filosofia os conceitos de transexual e travesti ainda suscitam divergência e polêmica, fato que impulsionou esta pesquisadora a buscar as pessoas transgêneras e travestis para ouvir suas próprias concepções, pois ninguém melhor que eles para se definirem e desconstruírem mitos sobre as identidades transexuais.

No Moderno Dicionário de Português Online Michaelis (2009) o verbete transexual está conceituado como:

(cs) adj m+f sm+f (trans+sexo+al3) Med, Psicol 1 Que ou aquele que revela o transexualismo. 2 Que ou aquele que se submeteu a tratamento com hormônios (estrogênio ou testosterona) e procedimento cirúrgico, a fim de adquirir características do sexo oposto. adj m+f Med, Psicol 1 Relativo a ou próprio do transexualismo. 2 Diz-se de procedimento clínico ou cirúrgico que tem como objetivo alterar os traços sexuais externos de uma pessoa, tornando-os semelhantes aos do sexo oposto.

No Dicionário Online de Português Dicio (2009), por sua vez, encontra-se o conceito de travesti disposto da seguinte forma: s.m. e s.f. Em espetáculos ou shows, o artista que se veste com roupas características do sexo oposto. Geralmente, refere-se aos homossexuais cujas vestes e/ou comportamentos denotam particularidades ou ações características do sexo oposto. (Etm. do francês: travesti).

Para a transexual Daniela Andrade, em vídeo publicado no Youtube em 14 de agosto de 2015, existe mistura e confusão quando se trata de definir orientação sexual e identidade de gênero, e o dicionário não contém a verdade universal, necessitando ser constantemente atualizado de acordo com as mudanças sociais.

Andrade (2015, *online*) acrescenta que quando se fala em identidade travesti surgem inúmeras significações, abrangendo desde travestis que buscam

ocupar o lugar de mulher até aquelas que não se consideram homem nem mulher, questão que resvala para o binário de gênero. Em seu entendimento a identidade de pessoas transgêneras não é definida por cirurgia, pois a mesma não se instala pela genitália e sim pelo campo biopsicossocial, no qual é construída a identidade de gênero.

A socióloga Berenice Bento (2006, p.25), em seu livro “A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual”, apresenta experiências transexuais fora de perspectivas teóricas patologizantes, e afirma que “Não há uma identidade transexual, mas posições de identidade, pontos de apego temporários que, simultaneamente, fixam e deslocam os sujeitos que vivem a experiência transexual.”

O também sociólogo Bento Manoel de Jesús (2013, p. 50), na sua dissertação intitulada “Campanha pela despatologização da transexualidade no Brasil: seus discursos e suas dinâmicas”, menciona as considerações de Berenice Bento acerca da imposição social das noções de homem e mulher atreladas à existência de pênis e vagina e da patologização de toda experiência que não se submete a esse discurso:

Diante disso, à luz da teoria queer, Berenice Bento procura retirar o indivíduo do foco e tenta encontrar nas relações sociais, os mecanismos pelos quais a sociedade produz as noções de homem e mulher a partir do binarismo pênis/vagina. A autora busca esclarecer como são organizados dentro de um campo de poder, os discursos que definem o que é normal e o que é patológico. Assim, com base no conceito de dispositivo de Foucault, propõe o “dispositivo da transexualidade”.

Em suma, com base no exposto, conclui-se que a transexualidade não é definida pelo discurso determinista da sociedade heterossexual, consistindo antes em uma questão de identificação, em que o indivíduo se visualiza como mulher ou homem a despeito de ostentar uma genitália diferente daquela cuja existência categoriza quem a possui como integrante do gênero feminino ou masculino. A travestilidade também é determinada por cada indivíduo; nesse sentido, se alguém se considerar travesti, assim o será.

É sabido que o fato jurídico nem sempre se mostra eficaz no acompanhamento do fato social, não alcançando, dessa forma, a mesma velocidade com que este é produzido. Nesse contexto, principalmente quando se fala da transexualidade e da travestilidade, questões ainda não devidamente abarcadas e clarificadas na ordem jurídica nacional, fica clara a necessidade de os indivíduos interessados deflagrarem lutas e mobilizações para verem seus direitos

garantidos, haja vista que o Direito, por se tratar de construção social, muitas vezes só consegue ser atingido dessa forma.

Basta que se leia a nota divulgada pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) homenageando as trabalhadoras e os trabalhadores brasileiros pelo Dia Internacional do Trabalho e ressaltando a importância da inclusão e da permanência das pessoas no mercado formal de trabalho para terem sua dignidade garantida, ao mesmo tempo que informa que 90% do público transexual labora na prostituição, deixando implícito que esse fato deve-se à falta de oportunidade de inclusão no mercado formal por conta do preconceito para que se perceba que a Constituição Federal não é respeitada (ANTRA, 2016).

Certamente algumas das lutas empreendidas pelas minorias transexuais resultaram em conquistas no âmbito jurídico, a exemplo do acesso à cirurgia de redesignação sexual para adequar sua situação física à mental e emocional como alguém do sexo oposto. Não obstante, muito ainda há que se avançar para que outras necessidades expressas por esses indivíduos possam ser inscritas no rol dos direitos, como a adequação do nome, prenome e sexo no registro civil, visto que a mudança física por si só não é suficiente para a plena efetivação dos seus direitos de personalidade.

Jesús (2013, p. 70) observa que “[...] no Brasil, a falta de legislação é um fator que compromete o acesso das pessoas transexuais à cidadania”, dispondo ainda que:

É preciso dizer que, se o posicionamento do Legislativo em relação às demandas LGBT como um todo tem sido marcado pela resistência e pela omissão, isso se deve especialmente à atuação de parlamentares declaradamente contrários aos direitos da população LGBT. Destacam-se nesse sentido principalmente os parlamentares integrantes das chamadas bancadas evangélica e católica, que baseiam seus argumentos em concepções de cunho religioso.

O autor acrescenta que essa resistência do Poder Legislativo em relação às pessoas transexuais manifesta por alguns parlamentares constitui um atestado claro da posição homofóbica e transfóbica assumida quanto aos direitos da população LGBT<sup>1</sup>. Em suas palavras (JESÚS, 2013, p. 70):

Mesmo as ações do Judiciário e do Executivo a favor da causa LGBT, não são poupadas da oposição dos referidos parlamentares, que alegaram inconstitucionalidade à aprovação pelo STF da união estável entre pessoas do mesmo sexo.

---

<sup>1</sup> LGBT ou LGBTTT é a sigla utilizada para designar Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.

Manifestaram-se também contrários em relação a uma ação específica do Executivo, o chamado 'Kit anti-homofobia', que já estava pronta para ser executada, mas que acabou sendo cancelada. Tratava-se de uma ação que previa a distribuição em escolas públicas de materiais educativos de combate à homofobia.

Diante disso, fica clara a necessidade da construção de leis específicas para a proteção e seguridade das minorias transexuais.

Algumas entrevistas realizadas com pessoas transexuais a partir de um roteiro semiestruturado revelaram que a transfobia no ambiente escolar é um fator fundamental para o afastamento dessas pessoas das universidades, influenciando diretamente na dificuldade de sua inclusão no mercado de trabalho (PESQUISA DIRETA, 2016).

O preconceito vem diretamente de professores, coordenadores e até vigilantes das instituições quando coíbem as pessoas transexuais e travestis, proibindo-as de se portarem da maneira como desejam e com a qual se identificam. As mulheres transexuais, por exemplo, eram proibidas de entrarem na instituição de ensino público de calça colada, quando as mulheres cisgêneras tinham tranquilamente o direito de se vestirem como bem desejassem.

Além do problema vestimenta, outro fator que incomoda e constrange bastante a minoria transexual e travesti é o uso do banheiro, problema que não se manifesta apenas no ambiente escolar, mas na maioria dos ambientes públicos, merecedor, portanto, de um posicionamento do ordenamento jurídico destinado à sua regulação.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, dispõe sobre o direito de todos os indivíduos à igualdade e à liberdade, seja ela de crença, expressão ou locomoção. O caput do mesmo artigo dispõe que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]”.

Evidencia-se que o Texto Constitucional assegura a todas essas pessoas tratamento igualitário, independentemente de sua identificação de gênero, direito flagrantemente desrespeitado quando são privados de se vestirem nos moldes do gênero com o qual se identificam e cerceados no seu direito de transitar por entre os ambientes públicos, sofrendo ameaças e coibições por conta de suas condições físicas.

O Diário Oficial da União publicou, em 12 de março de 2015, duas resoluções do Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT

(CNCD/LGBT) da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República que garantem alguns direitos à minoria LGBT. Importa para este estudo a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, que:

Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

Os artigos dessa resolução obrigam as instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, a agirem de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito, garantindo que a escolha do uso de banheiro, da adoção de nome social e da utilização de uniformes (se diferenciados por sexo) seja facultada a cada indivíduo.

Porém a resolução não é respeitada quando ainda se convive com um preconceito enraizado nas escolas e universidades afastando a minoria transexual e travesti das salas de aula. Respeitar o direito desses indivíduos é respeitar a Constituição e fazer valer o direito que resguarda a todos. Ao afastá-los das instituições de ensino está-se também a afastá-los diretamente do mercado formal de trabalho, que exige formação acadêmica no mínimo média daqueles que nele ingressam.

Em Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro, o prefeito Nelson Bornier (PMDB) sancionou em 17 de fevereiro de 2016 uma lei homofóbica proibindo a distribuição de livros didáticos que tratam da diversidade sexual. A sanção foi publicada no Diário Oficial de Nova Iguaçu e a Lei é de nº 4.576, de 16 de fevereiro de 2016, cuja ementa diz o seguinte: “Veda a distribuição, exposição e divulgação de material didático contendo orientações sobre a diversidade sexual nos estabelecimentos de ensino da rede pública de Nova Iguaçu.”. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.576 dispõe que:

O material a que se refere o caput deste artigo é todo aquele que, contenha orientações sobre a prática da homoafetividade, de combate à homofobia, de direitos de homossexuais, da desconstrução da heteronormatividade ou qualquer assunto correlato.

O prefeito de Palmas, no Tocantins, Carlos Amastha (PSB), publicou, em 14 de março de 2016, no Diário Oficial de Palmas, uma Medida Provisória que proíbe a “discussão e utilização de materiais didáticos e paradidáticos sobre ideologia ou teoria de gênero, nas escolas da rede pública municipal de ensino



da capital”. A Medida Provisória é de nº 6 e promove alterações na lei que institui o Plano Municipal de Educação, de nº 2.238.

Observa-se que tanto o Projeto de Lei do município de Nova Iguaçu quanto a Medida Provisória de Palmas, no Tocantins, são visivelmente inconstitucionais e não eximem o Poder Público, seja ele municipal, estadual ou distrital, de seguir as normativas e recomendações descritas nas diretrizes para a educação básica que incluem, sim, a abordagem desses temas e o enfrentamento de toda e qualquer forma de discriminação em suas redes de ensino.

É preciso uma mobilização do Judiciário e até da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para frear a implementação de medidas dessa natureza, explicitamente inconstitucionais, que prejudicam toda a população transexual, homossexual e travesti, pois a educação é um fator fundamental para o crescimento e formação do indivíduo, independentemente de sua identidade de gênero, e não se pode impedir um professor de discutir sobre gênero e sexualidade na escola.

Na mesma esteira, reputa-se indispensável a realização de reforma no sistema educacional, para que o conceito de identidade de gênero seja estabelecido e discutido nas escolas e universidades, combatendo-se, dessa forma, a disseminação de falso conhecimento sobre o assunto, que gera preconceito e repúdio das escolas e sociedade em relação a essa minoria.

O desconhecimento e a falta de instrução das pessoas sobre a transexualidade e a travestilidade faz com que não saibam como lidar e respeitar a identidade de gênero do outro. Mães e pais de pessoas transexuais e travestis desconhecem a maneira correta de tratar seus (suas) filhos (as) e orientá-los (as), até mesmo por conta da sociedade opressora, que muitas vezes culpa a família pela condição de sua prole.

A violência transfóbica muitas vezes começa no ambiente familiar e progride para as ruas e ambientes públicos, e quando não se tem o respeito dentro da família fica bem mais difícil consegui-lo na rua. A base principal para o crescimento do ser humano em sua integridade é, junto com a educação, o apoio familiar.

Segundo pesquisa realizada pela Transgender Europe (TGEU, 2015), organização não governamental (ONG) da rede europeia que apoia os direitos da população transgênera, foram registradas, no período de janeiro de 2008 a março de 2014, 604 mortes no Brasil de pessoas transexuais.

Os dados revelam a incompreensão e hostilidade em relação às pessoas transexuais e travestis no País, e sem o apoio familiar esses números só tendem a crescer, quando a violência parte de dentro da própria casa.

Um vídeo documentário produzido por pessoas transexuais e veiculado em um canal no YouTube (YAN, 2014) relata o tipo de violência que essa minoria sofre dentro do ambiente familiar. Carl, homem trans, fala que a trajetória de pessoas que se encontram nessa condição geralmente passa pela expulsão de casa, o afastamento quase compulsório do ambiente escolar, as dificuldades para a inserção no mercado formal de trabalho, o consumo de drogas e a adoção da prostituição como único meio de vida.

Inicialmente a discriminação começa dentro do ambiente familiar e o abandono da família desencadeia o aprofundamento da exclusão e da invisibilidade das pessoas transexuais. No Brasil o índice de suicídio de transgêneros não existe por serem essas pessoas invisíveis aos olhos da sociedade, do Judiciário e do governo, como se pode visualizar nas próprias palavras de Daniela Andrade (2013, *online*):

No Brasil não existimos, somos invisíveis para o governo, sociedade e movimentos sociais, salvaguardando raras e modestas iniciativas. Mas é sabido que o maior grau de violências e o maior número de assassinatos de pessoas LGBTQs se dá justamente com o grupo de travestis e transexuais.

Esse cenário impõe que o Judiciário intervenha fornecendo apoio às pessoas transgêneras e travestis, buscando resguardar a integridade e os direitos da minoria em questão.

### 3 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, a partir dos dados coletados nas pesquisas bibliográfica, documental e de campo, que há de se preocupar, de forma geral, com o reconhecimento da existência da população transexual e travesti como minoria detentora de direitos e a sua proteção contra atos transfóbicos e discriminatórios, em qualquer do Direito.

Há ainda que se atentar para a influência política negativa sobre o Legislativo, que dificulta a elaboração de legislação inclusiva mais clara, com sanções mais efetivas aos agressores, no patamar constitucional e de alcance legal nacional.

O fato de 90% das pessoas transexuais e travestis laborarem na prostituição é assaz preocupante e fatores como a exclusão dessa minoria das escolas e

do meio educacional em geral são determinantes para o seu desvio rumo às ruas, onde vivem expostos a violências e em condições de vida sub-humanas.

Faz-se necessário um posicionamento mais eficaz do ordenamento jurídico para a inserção das pessoas transexuais e travestis no mercado de trabalho, a exemplo da implementação das ações afirmativas, sejam elas as cotas ou os projetos de incentivo para a sua contratação no âmbito da formalidade.

Sob o prisma do conteúdo jurídico da igualdade, além de apresentar correlação lógica entre o critério de discriminação adotado e a desigualdade de tratamento estabelecida, a medida em exame ampara-se em critério juridicamente legítimo, de modo que guarda plena consonância com o princípio da igualdade.

Os direitos ao trabalho, ao lazer, à moradia, à saúde e à alimentação são assegurados a todos os brasileiros, como dispõe a Constituição Federal de 1988, mas quando se trata da minoria transexual e travesti o que se evidencia é o seu desrespeito flagrante e a violação sistemática do princípio da igualdade.

Findas essas considerações, encerra-se este estudo ressaltando-se a importância do princípio da isonomia e igualdade no sentido de se evitar a manutenção de um tratamento desigual para com as minorias, principalmente em se tratando das pessoas transexuais e travestis.

Daí, entende-se que o julgador detém amplos poderes, inclusive instrutórios, para aparar as imperfeições e desigualdades concretas que se agigantam diante de si, primando, assim, pela realização da igualdade de tratamento das partes no processo de modo a atingir o ideal da isonomia substancial.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Daniela. [Esse é o Brasil]. **Facebook**, 27 abr. 2016 [17:29]. Disponível em: <https://www.facebook.com/danielasobrevivente/posts/524926861044228?fref=nf>. Acesso em: 10 maio 2016.

ANDRADE, Daniela. O que é identidade de gênero? O que é orientação sexual? O que é papel de gênero? Vem comigo. **Youtube**, 14 out. 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5kGL4MUAStc>. Acesso em: 10 mar. 2016.

ANDRADE, Daniela. Transexualidade e Suicídio - um alerta de Daniela Andrade. **Fora do Armário**, 19 maio 2013. Disponível em: <http://www.foradoarmario.net/2013/05/transexualidade-e-suicidio-um-alerta-de.html>. Acesso em: 10 mar. 2016.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). Nota da Antra pelo dia internacional do Trabalho. **Facebook**, 30 abr. 2016. Disponível em: <https://www.facebook.com/antrabrasil/>. Acesso em: 10 maio 2016.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BRASIL. Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT (CNCD/LGBT). Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015. Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização. **DOU de 12.3.2015**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-012>. Acesso em: 28 set. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **DOU de 5.10.1988**. Brasília, DF: Casa Civil da Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 set. 2015.

JESÚS, Bento Manoel de. **Campanha pela despatologização da transexualidade no Brasil**: seus discursos e suas dinâmicas. 2013. 103 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013. Disponível em: [https://pos-sociologia.cienciassociais.ufg.br/up/109/o/2013\\_-\\_BENTO\\_MANOEL\\_DE\\_JES\\_S.pdf](https://pos-sociologia.cienciassociais.ufg.br/up/109/o/2013_-_BENTO_MANOEL_DE_JES_S.pdf). Acesso em: 15 set. 2015.

LIONÇO, Tatiana. Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios. **Physis**: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 43-63, 2006.

NAZARIAN, Adriana. Cara ou Coroa (Entrevista com Alexandre Saadeh). **Sexualizando**, 14 abr. 2011. Disponível em: <http://blogsexualizando.blogspot.com.br/2011/04/cara-ou-coroa.html>. Acesso em: 28 set. 2015.

NOVA IGUAÇU. Lei nº 4.576, de 16 de fevereiro de 2016. Veda a distribuição, exposição e divulgação de material didático contendo orientações sobre a diversidade sexual nos estabelecimentos de ensino da rede pública de Nova Iguaçu. **DO de 17.2.2016**. Nova Iguaçu, RJ: Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 2016. Disponível em: [http://www.novaiguacu.rj.gov.br/web2/img/diario\\_oficial/PMNI\\_495.pdf](http://www.novaiguacu.rj.gov.br/web2/img/diario_oficial/PMNI_495.pdf). Acesso em: 5 abr. 2016.

PALMAS. Medida Provisória nº 6, de 14 de março de 2016. Altera no Anexo Único à Lei nº 2.238, de 19 de janeiro de 2016, na Meta 5, as redações das estratégias 5.24 e 5.26. **DO de 14.3.2016**. Palmas, TO: Prefeitura do Município, 2016. Disponível em: <http://diariooficial.palmas.to.gov.br/media/diario/1461-14-3-2016-19-25-14.pdf>. Acesso em: 5 maio 2016.

TRANSGENDER EUROPE. **Trans Murder Monitoring 2015**. 2015. Disponível em: <http://tgeu.org/tmm-idahot-update-2015/>. Acesso em: 5 maio 2016.

TRANSEXUAL. In: MICHAELIS: moderno dicionário de português online. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 2009. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=transexual>. Acesso em: 28 set. 2015.

**R. Fac. Dir.**, Fortaleza, v. 40, n. 2, p. 47-59, jul./dez. 2019

TRAVESTI. In: DICIO: dicionário online de português. 2009. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/travesti/>. Acesso em: 28 set. 2015.

YAN. Transfobia doc: "(trans)fobias" **Youtube**, 26 nov. 2014. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=VoLSV2\\_0Gwg](https://www.youtube.com/watch?v=VoLSV2_0Gwg). Acesso em: 10 mar. 2016.